

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1462, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, que "dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo municipal e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

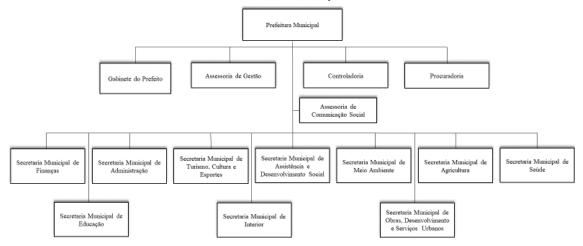
(.)
	Art. 6º O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Vargem Alta fica constituído dos seguintes órgãos:
	()
	III – Órgãos de Administração Específica:
•	 g) Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos;
	<i>()</i>
	Art. 33 A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço:

ANEXO I ORGANOGRAMA - PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



ANEXO XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO XIV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS E CONSOLIDADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

(.....)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

Atribuições:

I – implementar o planejamento físico e urbano do Município, dos programas de pavimentação e calçamento de ruas, praças e avenidas;

II - elaborar, controlar, desenvolver, acompanhar, avaliar e propor a revisão do Plano Diretor Municipal e de outros instrumentos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - promover a elaboração de planos, programas e projetos, setoriais ou integrados de interesse para o desenvolvimento municipal ou de uma determinada região do município;

IV - promover a elaboração de projetos e programas de infra-estrutura urbana sobre eles emitir parecer;

V - promover a permanente atualização da base cartográfica do Município;

VI – disciplinar e controlar a limpeza urbana;

VII – realizar projetos relacionados com a construção de muros de arrimo ou sustentação na área urbana;

VIII — decidir sobre licenciamento e registro, no âmbito municipal, de veículos de aluguel, estabelecer os pontos de veículos de transporte coletivo de passageiros, de aluguel ou de particulares no perímetro urbano da cidade;

IX – conceder licença para alocação de anúncios em postes e em acessos de postos de gasolina e outras localizações, compatíveis com o local em faixa de domínio das estradas municipais;

X — prestar assistência administrativa e técnica no âmbito de sua competência aos distritos através dos setores administrativos existentes e com eles manter interrelacionamento;

XI – auxiliar na execução dos serviços de ajardinamento, arborização e conservação de praças, parques e jardins públicos em sintonia com outros órgãos municipais;

XII – elaborar regulamento e administrar os cemitérios municipais;

XIII – organizar e supervisionar o serviço de transporte coletivo e concessões;

XIV – elaborar, em harmonia com os planos rodoviários, nacionais e estaduais, o plano rodoviário municipal e dar-lhe execução;

XV - Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais com a coleta de lixo, limpeza urbana, transportes concedidos e permitidos e iluminação pública;

XVI – executar outras tarefas que lhe sejam correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

•••••

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 26 de junho de 2023.

ELIESER

Assinado digitalmente por ELIESER

RABELLO:75650193720

RABELLO:75650193720 Data: 2023.06.26 13:46:14 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal